



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 23/06/20  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

**PROJETO DE LEI Nº 618 /2020, de 19 de Junho de 2020.**

**"Assegura a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos profissionais da área da saúde, na vigência do estado de calamidade pública."**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica assegurado a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da área da saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamidade publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º** Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Boa Vista - RR, 19 de Junho de 2020.**

**ALINE REZENDE - PRTB**  
Vereadora

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 23/06/2020  
Horário: 07:48  
*Leiane*

## JUSTIFICATIVA



Como é de conhecimento geral, foi decretado Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado de Roraima e situação de Emergência na Saúde Pública da capital pela prefeitura.

Assistimos com o olhar temeroso os resultados catastróficos que a COVID-19 tem causado em diversos países, de todos os continentes. No Brasil, já é possível ver o resultado devastador dessa terrível pandemia, já chegamos a mais de 47 mil mortes, já é possível reconhecer os danos irreparáveis que o coronavírus pode causar às pessoas, aos sistemas público e privado de saúde, à economia e às finanças públicas e privadas.

Roraima não passa ileso por essa situação, vivemos dias difíceis em que o sistema de saúde colapsou, não há vagas em UTI e oxigênio para todos os que precisam.

Os profissionais da área da Saúde são aqueles que estão na linha de frente no combate e tratamento das pessoas que buscam os serviços médicos. São heróis que não podem ficar em isolamento, se protegendo em casa, pois tem a nobre e árdua missão de cuidar da saúde da população. Certamente esses profissionais estão trabalhando além de sua carga horária normal, e estão vivendo dias de muito stress físico e emocional.

E é pensando na tutela dessa categoria e diante do caso fortuito e força maior decorrente da disseminação desse vírus é que apresentamos o presente projeto de lei.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

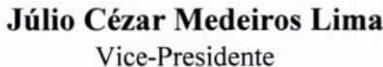
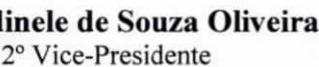
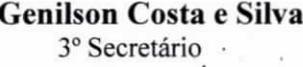


## VOTAÇÃO

**8ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** Em Única Discussão e Votação o Parecer Contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI N.º 618/2020**, DE 19 DE JUNHO DE 2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE, QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		X
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		X
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP	X	
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		X
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B	X	
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		X
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		X
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO	X	
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mírian dos Reis Melo – Mírian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		X
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		X
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		X
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD	X	

 <b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	 <b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim	05
 <b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	 <b>Rômulo Soares Amorim</b> 1º Secretário	Votos Não	09
 <b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	 <b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário	Abstenções	
		Total	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**VOTAÇÃO**

**8ª SESSÃO EXTRAORDIÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.**  
**12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** Em Única Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 618/2020**, DE 19 DE JUNHO DE 2020 – DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE, QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		X
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB	X	
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC	X	
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		X
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR	X	
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		X
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE	X	
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO	X	
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		X
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC	X	
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB	X	
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B	X	
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

<del>Mauricélio Fernandes de Melo</del> Presidente	Júlio César Medeiros Lima Vice-Presidente	Votos Sim	Ø 9
		Votos Não	Ø 4
Rondinele de Souza Oliveira 2º Vice-Presidente	Rômulo Soares Amorim 1º Secretário	Abstenções	—
José Francisco Lopes de Albuquerque 2º Secretário	Genilson Costa e Silva 3º Secretário	Total	13

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 074/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 618/2020 – Ver. Aline Rezende.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 618/2020, de 19 de junho de 2020, de autoria da Vereadora Aline Rezende, que dispõe sobre: "ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 25/06/20

HORA: 14:04

Ass.: Aline



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 124/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 618/2020, de 19 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 618/2020, de 19 de junho de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **“ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”** – por razão da rejeição do Veto nº 015/2020, apreciado na Sessão Ordinária do dia 18/05/2021.

**Informo ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails:**  
**ch.gpre@outlook.com e gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.**

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 27/05/2021

HORA: 8:29

Ass.: Dulci

*Enviado por  
e-mail 26/05/2021  
Jlu*



## Ofício nº 124/2021

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 26/05/2021 12:33

**Para:** Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

📎 1 anexos (2 MB)

Ofício nº 124- 2021.pdf;

Bom dia, segue para conhecimento o Autógrafo do Projeto de lei nº 618/2021, referente ao veto nº 015/2020, rejeitado na Sessão Ordinária do Legislativo do dia 18/05/2021.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Secretaria Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 618, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. ALINE REZENDE.**

**ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da Área da Saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamidade publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 125/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitação de Número de Lei.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação.

- **Projeto de Lei nº 618/2020** – de 19 de junho de 2020, de autoria da Ver. Aline Rezende.

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 27 / 05 / 21  
HORA: 12:33  
ASS.: Aline

Enviado por e-mail  
27/05/2021  
3lit

## Solicitação de Número de Lei

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 27/05/2021 12:20

**Para:** Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>; gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>



📎 1 anexos (1 MB)

Ofício nº 125-2021.pdf;

Boa Tarde, segue o Ofício nº 125/2021, solicitando número de lei, para o Projeto de Lei nº 618/2020 no qual teve o VETO nº 015/2020 rejeitado na sessão do **dia 25/05/2021**.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Secretaria Geral legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 19472/2021 – PGM/PROADL

Boa Vista, 05 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 130/2021/SGL/CMBV, de 07 de junho de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
008/2021 - Legislativo	2.155
618/2021 - Legislativo	2.149

Atenciosamente,

**Karina Lígia de Menezes Lins**

Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 158/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

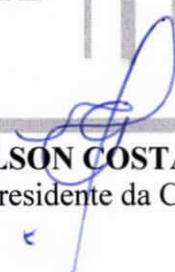
**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.149, de 06 de julho de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 07/07/21  
HORA: 08:30  
ASS.: Jairo

Enviado por e-mail  
07/07/2021  
Jairo

**Lei 2.149 e lei 2.155**

Secretaria Geral Legislativa SGL &lt;dalcmbv@hotmail.com&gt;

Ter, 06/07/2021 11:46

**Para:** Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; diario bv diario <diariobvrr@gmail.com>

4 anexos (6 MB)

Ofício nº 157-2021 Lei 2.155.pdf; Ofício nº 158-2021 - lei 2.149.pdf; AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 2.155.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.149-2021 - PL N.º 618-2020.docx;

Bom dia,

Segue em anexo os Ofícios n.º 157 e 158 e a mídia em word das Leis n.º 2.149 e n.º 2.155 para publicação no diário Oficial.

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec. Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.149, DE 06 DE JULHO DE 2021**

**ASSEGURA A GRATUIDADE NO  
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO  
EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da Área da Saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamidade publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2020.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 06 de Julho de 2021.

**Daniel Lima**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 073/2021, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUTOMÁTICO APLICADOR PROPÊ COM REFS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC**. Empresa **F K NUNES RODRIGUES - EIRELI**, com CNPJ: 18.344.733/0001-09, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 1.500.003,52 (hum milhão, quinhentos mil, três reais e cinquenta e dois centavos).

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2021.

**Diego Freitas da Silva**  
Pregoeiro CPL/FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **J.J.P. MARQUES-ME** inscrita no CNPJ: 21.814.300/0001-84;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	88,6	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2021.

**Naiza Rebelo**  
Superintendente de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **"NL Produções-Nadynne Kelly Veloso Leal"** inscrita no CNPJ: 15.153.387/0001-93;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	88,3	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de

Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2021.

**Naiza Rebelo**  
Superintendente de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **"CIA ARTISTICA WELL SOUZA"**, inscrita no CNPJ: 28.359.019/0001-48.;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	89	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2021.

**Naiza Rebelo**  
Superintendente de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da empresa **"ESCOLA DE DANÇAS CRISTINA ROCHA"**, inscrita no CNPJ:01.697.050/0001-32.;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	84,3	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 23 de Junho de 2021.

**Naiza Rebelo**  
Superintendente de Cultura

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.149, DE 06 DE JULHO DE 2021**

**ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da Área da Saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamida-



de publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2020.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.155, DE 06 DE JULHO DE 2021

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Boa Vista e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Boa Vista.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do acompanhamento de um professor de educação física durante aulas do Projeto Academia Aberta, nas praças e parques da cidade, para assegurar a segurança e saúde da população que utiliza o serviço.

Art. 3º Fica determinada a inclusão do profissional de educação física nas unidades básicas de saúde, trabalhando interdisciplinarmente com os demais profissionais. Inclusive deverá a haver a presença deste profissional durante visitas nas residências dos pacientes.

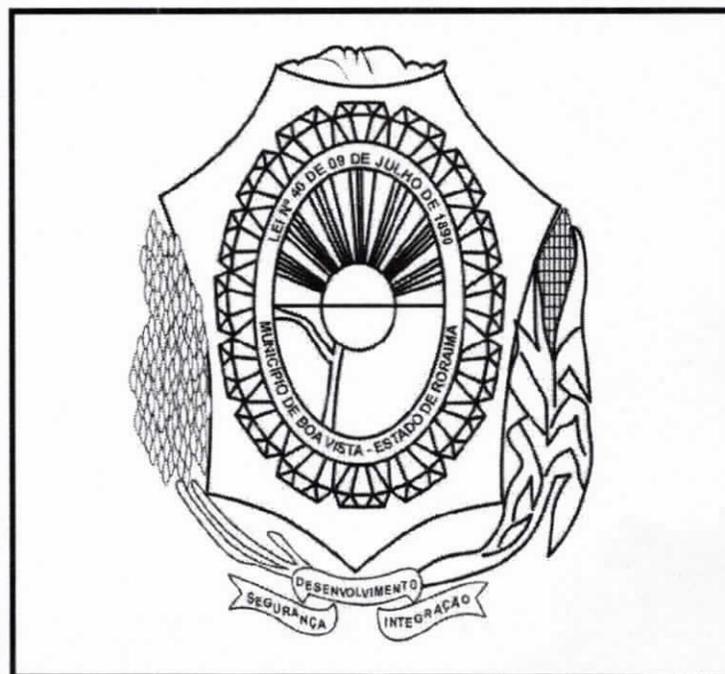
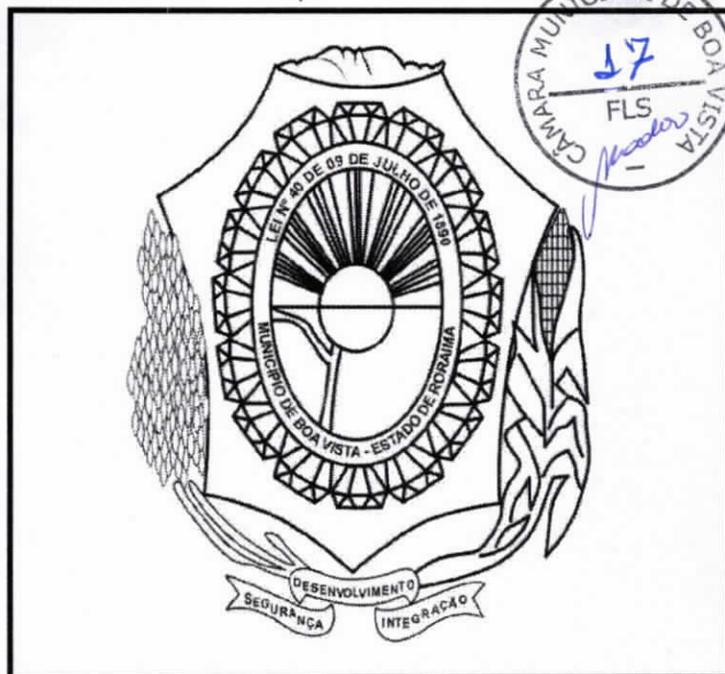
§1º Nos próximos concursos públicos da área de saúde, os profissionais de educação física devem ser contemplados com vagas para que haja o devido cumprimento deste artigo.

Art. 4º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de julho de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 163/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para republicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a republicação por incorreção no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.149, de 06 de julho de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da CMBV

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 14 / 07 / 21  
HORA: 09:42  
Ass.: *[Signature]*

*Enviado por e-mail  
14/07/2021  
zhu*

**Ofícios nº 162/2021 a 169/2021**

Secretaria Geral Legislativa SGL &lt;dalcmbv@hotmail.com&gt;

Qua, 14/07/2021 11:48

**Para:** Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; diario bv diario <diariobvrr@gmail.com>



 16 anexos (32 MB)

Ofício 164-2021.pdf; Ofício 162-2021.pdf; Ofício nº 167-2021.pdf; Ofício nº 166-2021.pdf; 163-2021.pdf; Ofício 169-2021 - 2.163.pdf; AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 2.155 - publicação por incorreção.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.149-2021 - PL N.º 618-2020.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.157-2021 - PL N.º 026-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.158-2021 - PL N.º 067-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.151- 2021 - republicação por incorreção.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.152 -2021 - republicação por incorreção.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.162-2021 - PL N.º 021-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.163-2021 - PL N.º 022-2021.docx; Ofício nº 168-2021 - 2.162-2021.pdf; Ofício nº 165-2021.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo a mídia para republicação das leis nº 2.155, nº 2.149, nº 2.151, nº 2.152 e publicação a mídia das Leis nº 2.157, nº 2.158, nº 2.162 , nº 2.163.

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec Geral Legislativa

## Ofícios e seus autógrafos com a mídia

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 14/07/2021 13:02

**Para:** Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; diario bv diario <diariobvrr@gmail.com>



📎 8 anexos (16 MB)

163-2021.pdf; Ofício 169-2021 - 2.163.pdf; Ofício nº 168-2021 - 2.162-2021.pdf; Ofício nº 165-2021.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.149-2021 - PL N.º 618-2020.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.163-2021 - PL N.º 022-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.162-2021 - PL N.º 021-2021.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.158-2021 - PL N.º 067-2021.docx;

Bom dia,

Segue em anexo, as mídias para republicação das leis **nº 2.149** e a publicação da Lei **nº 2.158, 2.162 e 2.163.**

Fabiane Freitas de Oliveira  
Sec Geral Legislativa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO\***

**LEI Nº 2.149, DE 06 DE JULHO DE 2021**

**ASSEGURA A GRATUIDADE NO  
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO  
EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da Área da Saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamidade publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

**Art. 2º.** Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2020.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

\*Republicação da Lei 2.149, publicada no Diário Oficial nº 5418 do dia 12/07/2021, por incorreção no cabeçalho da Lei.

de turnos, cuja duração e escala serão regulamentadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, que poderá delegar competência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Município poderá mediante convênios e/ou processo licitatório, terceirizar os serviços de alimentação, lavanderia, esterilização de materiais e serviços de laboratório, radiologia e limpeza da UPA.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, programas, atividades e projetos.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do Orçamento vigente.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.149, DE 06 DE JULHO DE 2021

ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Público em Boa Vista aos Profissionais da Área da Saúde de Boa Vista, na vigência do estado de calamidade publicado e decretado em função da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. Os profissionais da saúde devem apresentar o crachá de trabalho para identificação e acesso ao transporte público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2020.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

\*Republicação da Lei 2.149, publicada no Diário Oficial nº 5418 do dia 12/07/2021, por incorreção no cabeçalho da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO\*

LEI Nº 2.155, DE 06 DE JULHO DE 2021

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura

Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de Boa Vista e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Boa Vista.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade do acompanhamento de um professor de educação física durante aulas do Projeto Academia Aberta, nas praças e parques da cidade, para assegurar a segurança e saúde da população que utiliza o serviço.

Art. 3º Fica determinada a inclusão do profissional de educação física nas unidades básicas de saúde, trabalhando interdisciplinarmente com os demais profissionais. Inclusive deverá a haver a presença deste profissional durante visitas nas residências dos pacientes.

§1º Nos próximos concursos públicos da área de saúde, os profissionais de educação física devem ser contemplados com vagas para que haja o devido cumprimento deste artigo.

Art. 4º Poderá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

\*Republicação da Lei 2.155, publicada no Diário Oficial nº 5418 do dia 12/07/2021, por incorreção no cabeçalho da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 558/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Vereador (a) Sandro Denis de Souza Cruz à capital de Brasília - DF, no período de 26 a 30/07/2021, para realizar visita Técnica a estrutura da Fundação Republicana Brasileira e sua respectiva faculdade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Processo nº 142/20.



MENSAGEM DE VETO N ° 015, DE 03 DE JULHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 618, de 19 de JUNHO de 2020**, de iniciativa do Poder Legislativo, que assegura **ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

A proposição em pauta significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, ante ao vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO



Ocorre que ao abrir mão desses valores, está o Poder Legislativo concedendo isenção, o que é vedado pela LOM, em seu art. 45, inciso IV. Vejamos:

**Art. 45** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

VI - a **concessão de isenção**, benefício ou incentivo fiscal;  
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009)

Temos pois, que a imposição desta propositura interfere diretamente na competência do Poder Executivo, uma vez que pertence a este a gestão do serviço de transporte coletivo municipal, devendo permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes, o estabelecimento de leis que versem sobre o sistema de transporte que se pretende implantar, ao invés de criar outras formas de concessão de benefícios sem a devida iniciativa e sem a verificação do impacto financeiro para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste relevante serviço público.

É este o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.010/08, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSE LIVRE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. VÍCIO FORMAL. INQUINADA INOBSERVÂNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE REGRA BASILAR DO PROCESSO LEGISLATIVO, COM O CONSEQUENTE DESRESPEITO DA INICIATIVA QUE, PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, IMPLICARIA AO CHEFE DO EXECUTIVO NO TRATO DE ASSUNTO DISPONDO SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A INSTITUIÇÃO DO PASSE ESCOLAR PROVOCARÁ IMPACTO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO, REVELANDO-SE MATÉRIA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, INSCULPIDO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. PROCEDÊNCIA, HAJA VISTA QUE VERIFICADA A USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. ANÁLISE DO IGUALMENTE APONTADO VÍCIO MATERIAL QUE**

202 FJS



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO



RESULTA PREJUDICADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA.  
PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (TJPR - Órgão Especial - AI 0578521-7 - Foro Central da  
Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Sérgio Arenhart - Unânime - J. 30.06.2010)

Além disto, o projeto de lei Municipal não estabelece a fonte de custeio do benefício concedido, portanto, a gratuidade afronta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, por afronta ao disposto no art. 2º e 170, inciso II, III e IV da Constituição Federal e ainda LOM, em seu art. 45, inciso IV.

Boa Vista, 03 de julho de 2020.

  
**TERESA SURITA**

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 19978-PGM/PROCOLO/2020

Boa Vista, 13 de julho de 2020.

NUP: 000009.100051/2020

A sua Excelência o Senhor

**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



**CÓPIA**

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto Total nº 015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagem de Veto Total nº 015 de 03 de julho de 2020.

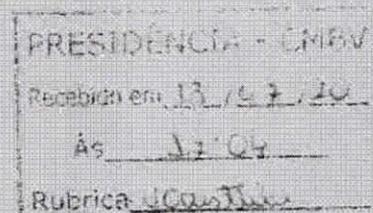
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433



ANEXOS

1. Mensagem de Veto nº 015, de 03 de julho de 2020.



A Proadl,

De ordem, para  
as devidas providências  
quanto ao veto.

13.07.20.

*Renata Barros*  
Renata Trajano Barros  
Chefe de Gabinete - PGM

RECEBIDO PROADL  
EM 13/07/2020  
Às: 14:56 Hs  
*[Signature]*  
Recebedor



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa**

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir **PARECER**.

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV



## **PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O VETO 015/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 618/2021, DE 19 DE JUNHO DE 2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 15 DE MAIO DE 2021.

**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE

**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2021, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU PARECER **PELA REJEIÇÃO DO VETO** 015/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 618/2021, DE 19 DE JUNHO DE 2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE

**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA



**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O VETO 015/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 618/2021, DE 19 DE JUNHO DE 2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **PELA REJEIÇÃO** DO VETO 015/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 618/2021, DE 19 DE JUNHO DE 2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE REZENDE – QUE DISPÕE SOBRE: “ASSEGURA A GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM BOA VISTA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, NA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

DADA À PERTINÊNCIA DESTE PROJETO DE LEI, A RELATORIA EMITE PARACER **PELA REJEIÇÃO** DO VETO, UMA QUE O PROJETO DE LEI VEZ ATENDEU OS REQUISITOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL, FATO PRESENTE NO TEXTO PROPOSTO.

É O PARECER.

**BOA VISTA – RR, DE 14 MAIO DE 2021.**

RELATOR  
**VER. KLEBER SIQUEIRA**



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18/05/2021

SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 093 /2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/21, DE 17 DE MAIO DE 2021.



**REJEITA O VETO Nº 015/2020 AO  
PROJETO DE LEI Nº 618/2020.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 015/2020 ao Projeto de Lei nº 618/2020, que concede "Assegura a gratuidade no sistema de transporte público em Boa Vista aos profissionais da área da saúde na vigência do estado de calamidade pública".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2021.

**João Kleber Martins de Siqueira**  
Presidente

**José Francisco Lopes Albuquerque**  
Vice-Presidente

**Gabriel Mota e Silva**  
Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto nº 015, de 03 de julho de 2020 – que Veta totalmente o PL nº 618, de 19 de junho de 2020 que dispõe sobre: Assegura a gratuidade no sistema de transporte público em Boa Vista aos profissionais da área da saúde na vigência do estado de calamidade pública.

De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2021.

**João Kleber Martins de Siqueira**  
Presidente

**José Francisco Lopes Albuquerque**  
Vice-Presidente

**Gabriel Mota e Silva**  
Membro



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que na 14ª Sessão Ordinária, realizada dia 18 de maio de 2021, foi votado o VETO Nº 015/2020 ao PL Nº 618/2020 – de autoria da Vereadora Aline Rezende.

A Comissão de Justiça apresentou o Projeto de Decreto nº 002, de 17 de maio de 2021 – que dispõe sobre: **Rejeita o Veto nº 015/2020 ao Projeto de Lei nº 618/2020.**

**O Projeto de Decreto nº 002**, de 17 de maio de 2021 – foi colocado em deliberação, tendo 12 votos favoráveis a rejeição e 11 votos contrários a rejeição do veto, desta forma o Veto foi REJEITADO, sendo assim o Projeto de Lei nº 618/2020, será novamente encaminhado ao Executivo para sanção.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2021.



*Fabiane A. Oliveira*  
Sec. Geral Legislativa - CMBV

**Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO VETO Nº 015/2021**

**Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO VETO Nº 015/2021.**

Reunião : 14ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021  
Data : 18/05/2021 - 10:36:20 às 10:45:43  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 23 Vereadores



<u>Nome do Vereador</u>	<u>Partido</u>	<u>Voto</u>	<u>Horário</u>
Adnan Lima	PMB	Nao	10:37:40
Albuquerque	REDE	Sim	10:36:46
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:36:27
Dr Ilderson	PTB	Sim	10:36:58
Gabriel Mota	PV	Sim	10:36:38
Genilson Costa	SD	Sim	10:40:46
Gildean Gari	PP	Nao	10:36:43
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Nao	10:39:50
Idazio da Perfil	MDB	Nao	10:36:33
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:36:28
Juliana Garcia	PSD	Sim	10:36:39
Júlio Medeiros	PTN	Nao	10:36:28
Kleber Siqueira	SD	Sim	10:36:43
Leonel Oliveira	SD	Nao	10:36:25
Manoel Neves	PRB	Nao	10:37:08
Melquisedek	PSL	Nao	10:39:48
Nilson Bispo	PSC	Sim	10:37:26
Regiane Matos	MDB	Nao	10:37:20
Ruan Kenobby	PV	Sim	10:37:48
Sandro Baré	PP	Sim	10:37:23
Thiago Fogaça	PTC	Nao	10:36:31
Tuti Lopes	PL	Sim	10:37:09
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:36:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	11	23
	52,17%	47,83%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa  
1º Vice Presidente: Juliana Garcia  
2º Vice Presidente: Dr Ilderson  
1º Secretário: Aline Rezende  
2º Secretário: Albuquerque  
3º Secretário: Vavá do Thianguá

**Ofício nº 118-2021 - DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.070/2021**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 27/05/2021 12:08

**Para:** Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; diario bv diario <diariobvrr@gmail.com>; Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>

📎 2 anexos (2 MB)

Decreto n.º 1070-2021 -Projeto 618-2020.docx; Ofício nº 118-2021.pdf;

Boa Tarde, segue o Ofício nº 118/2021, a mídia do Decreto Legislativo nº 1070/2021, para publicação.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Secretaria Geral legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.070, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

REJEITA O VETO Nº 015/2020 AO  
PROJETO DE LEI Nº 618/2020.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que os  
Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 015/2020 ao Projeto de Lei nº 618/2020, que concede  
“Assegura a gratuidade no sistema de transporte público em Boa Vista aos profissionais da área  
da saúde na vigência do estado de calamidade pública”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 118/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio do Decreto Legislativo nº 1070/2021, de 18 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho do Decreto Legislativo nº 1070/2021, de 18 de maio de 2021, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:  
**“REJEITA O VETO Nº 015/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 618/2020.**

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 27 05 21
HORAS: 12 30
<i>FRANQUE</i>
Assinatura

Enviado por e-mail  
27/05/2021  
*zhu*

**Ofício nº 118-2021 - DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.070/2021**

Secretaria Geral Legislativa SGL &lt;dalcmbv@hotmail.com&gt;

Qui, 27/05/2021 12:08

Para: Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; diario bv diario <diariobvrr@gmail.com>; Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>



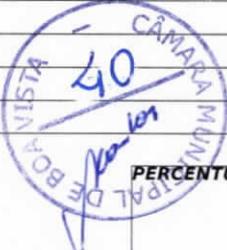
2 anexos (2 MB)

Decreto n.º 1070-2021 -Projeto 618-2020.docx; Ofício nº 118-2021.pdf;

Boa Tarde, segue o Ofício nº 118/2021, a mídia do Decreto Legislativo nº 1070/2021, para publicação.

Att,

Fabiane Freitas de Oliveira  
Secretaria Geral legislativa

PERCENTUAL AVALIATIVO

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Sob Sistema de  
Registro de Preço Nº 038 /2022  
Processo nº 092/2022 – FETEC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPOR-  
TIVOS PARA REALIZAÇÃO DA VI EDIÇÃO DOS JOGOS MUNI-  
CIPAIS DOS SERVIDORES, conforme condições estabelecidas  
no Termo de Referência e seus anexos.**

**ABERTURA DO CERTAME: 30/06/2022, às 08h00min  
(horário Local).**

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 21/06/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3626-8323.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2022.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Sob Sistema de  
Registro de Preço Nº 039 /2022  
Processo nº 0215/2022 – FETEC

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-  
PECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDI-  
CADO, NA VELOCIDADE DE 500MBPS E SERVIÇOS DE BANDA  
LARGA NA VELOCIDADE DE 300MBPS, POR MEIO DE FIBRA  
ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NE-  
CESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO,  
PARA ATENDER A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO-FETEC, confor-  
me condições estabelecidas no Termo de Referência e seus  
anexos.**

**ABERTURA DO CERTAME: 30/06/2022, às 14h00min  
(horário Local).**

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 21/06/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3626-8323.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2022.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.070, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**REJEITA O VETO Nº 015/2020 AO PROJETO DE  
LEI Nº 618/2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 015/2020 ao Projeto de Lei nº 618/2020, que concede "Assegura a gratuidade no sistema de transporte público em Boa Vista aos profissionais da área da saúde na vigência do estado de calamidade pública".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

